

EMENDA Nº – CM  
(à MPV nº 651, de 2014)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014, a adição do art. 5º ao Decreto-lei n. 9.882, de 16 de setembro de 1946, com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica regulamentado, de acordo com o permissivo constitucional disposto no art. 246, para autorizar o pagamento, no ano de 2014, da indenização prevista no art. 54-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014.” (NR)

J U S T I F I C A Ç ã O

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo regulamentar o pagamento da indenização aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014 e possibilitar que o mesmo possa ser realizado no ano de 2014, tendo em vista a necessidade de eficaz e rápido reconhecimento dos soldados da borracha que hoje contam em média com uma idade superior a 75 anos.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/Amazonas

